

Regulamento das Delegações Regionais

CAPÍTULO I

Natureza, Âmbito, Atribuições e Objectivos

Art.º 1º

(Natureza)

As actividades das Delegações Regionais são desenvolvidas no respeito pelo conceito unitário nacional da Decide, pelos princípios e normas dos seus Estatutos, pelo programa de acção da Direcção e pelos planos anuais de gestão financeira e administrativos aprovados em Assembleia-Geral.

Art.º 2º

(Âmbito)

1. As delegações regionais visam garantir os objectivos da Decide a nível local, assim como aproximar a Decide dos seus associados.

2. As delegações regionais estarão submetidas inicialmente às seguintes áreas geográficas:

Região Norte

Porto

Centro

Lisboa e ilhas

Sul.

Tal divisão não impossibilita a criação ou anexação de áreas regionais, sendo que para este efeito seja necessária aprovação em reunião de direcção.

3. Cada jovem auditor deve pronunciar-se sobre a sua colocação numa determinada área geográfica de acordo com o bolhetim de inscrição da Decide, no qual poderá optar pela sua área de residência, estudo, trabalho ou naturalidade.

Art.º 3º

(Atribuições e Objectivos)

1. São atribuições e objectivos das Delegações Regionais:

a) As mesmas definidas para a Decide, constantes nas alíneas a), b) e d) do ponto 1 do artigo 3º dos Estatutos da Decide;

b) Os constantes da alínea c) do ponto 1 do artigo 3º dos Estatutos da Decide, em cooperação e com a orientação directa da Direcção;

c) Possibilitar e orientar a criação de actividades juvenis a nível da respectiva Região;

d) Proporcionar o convívio e desenvolver o espírito de cooperação e apoio entre os sócios da Decide, quer no âmbito global, quer no âmbito da Região respectiva.

CAPÍTULO II

Órgãos das Delegações Regionais

Art.º 4º

(Órgãos)

1. São órgãos das Delegações Regionais:

- a) A Assembleia Regional
- b) A Direcção Regional;

Secção I

(Assembleia Regional)

Art.º 5º

(Constituição)

1. A Assembleia Regional é constituída pela totalidade dos membros afectos à Delegação Regional.

Art.º 6º

(Mesa da Assembleia Regional)

1. A Mesa da Assembleia Regional é composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral Nacional.
2. Na falta do Presidente da Mesa, a Assembleia Regional é presidida pelo Vice-Presidente.

Art.º 7º

(Reuniões e funcionamento)

1. A Assembleia Regional reúne, ordinariamente, uma vez por ano, sendo que esta assembleia se deverá realizar no último trimestre de cada ano cívil, e, extraordinariamente, por convocatória do seu presidente a pedido da direcção ou de um quinto dos membros da Delegação Regional.
2. As Assembleias Regionais funcionarão, em primeira convocatória, com a presença de cinquenta por cento dos seus membros e, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com o número de membros presentes.
3. De cada reunião deverá ser lavrada uma acta que será assinada pelo seu Presidente e restantes membros da Mesa, à qual será anexa a respectiva lista de presenças.

Art.º 8º

(Forma de Convocação)

A Assembleia Regional é convocada através de correio electrónico ou carta dirigida a todos os sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, onde se deve indicar o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Art.º 9º

(Competências da Assembleia Regional)

1- Compete à Assembleia-geral, designadamente:

- a) Aprovar e alterar os Regulamentos internos da Delegação Regional;
- b) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento propostos pela Direcção;

- c) Eleger os membros dos órgãos da Associação bem como pronunciar-se pela sua destituição;
- d) Fiscalizar a actividade da Direcção, sem prejuízo do exercício normal das competências desta;
- e) Votar, por maioria de dois terços dos associados presentes, moções de censura à Direcção, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências.

Art.º 10º

(Deliberações da Assembleia Regional)

1 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excepto deliberações sobre moções de censura à Direcção da Delegação Regional, exigindo esta uma votação favorável de dois terços do número de associados presentes.

Art.º 11º

(Competência dos membros da mesa da Assembleia Regional)

1 – Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Regional:

- a) Representar a Assembleia Regional, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- d) Assegurar o cumprimento dos Estatutos e a regularidade das deliberações;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

2 – Compete ao Vice-Presidente da Assembleia-geral:

- a) Substituir o Presidente no seu impedimento;
- b) Assegurar o expediente.

3 – Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões e proceder á sua divulgação;
- b) Elaborar e difundir a ordem de trabalhos das sessões.

Secção II

(Direcção Regional)

Art.º 12º

(Constituição e Mandato)

1. A Direcção Regional é constituída por um Presidente, um tesoureiro e um secretário, eleitos em sufrágio directo pelos membros da Decide dessa mesma delegação regional.

2. O mandato da Direcção Regional coincide com o da Direcção da Decide.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente da Direcção Regional é substituído pelo tesoureiro.

Art.º 13º

(Competências)

1. Compete à Direcção Regional:

- a) Dirigir a Delegação Regional, efectuando as diligências necessárias para o cumprimento das actividades atribuídas à Delegação, incluindo a sua gestão e funcionamento;
 - b) Representar a Delegação Regional respectiva junto da Direcção Nacional da Decide;
 - c) Representar oficialmente a Delegação Regional sempre que tal for requerido;
 - d) Elaborar, em coordenação com a Direcção da Decide, um plano de actividades;
2. Compete ao Presidente da Direcção Regional:
- a) Dirigir as reuniões da Direcção Regional, bem como coordenar a sua acção;
 - b) Convocar as reuniões extraordinárias da Direcção Regional;

Art.º 14º

(Reuniões e funcionamento)

1. O Direcção Regional reúne, ordinariamente, com a periodicidade por ele acordada e registada em acta, e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o entenda.
2. O local de reunião é, em caso de omissão, a sede da Delegação.
3. As deliberações da Direcção Regional devem constar em acta assinada pelos seus membros.

CAPÍTULO III Financiamento

Art.º 15º

(Financiamento das Delegações Regionais)

1. Cabe à Direcção da DECIDE definir os modelos de financiamento das DR`s, muito embora estas devam procurar fontes de financiamento próprias.
2. As verbas necessárias para a realização do plano de actividades das Delegações Regionais são suportadas pelas verbas da Decide, carecendo de acordo da Direcção e por contributos obtidos pelas Delegações Regionais junto de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO IV Fiscalização

Art.º 16º

1. Compete ao Conselho Fiscal nacional proceder à fiscalização de toda a actividade financeira das Delegações Regionais nos moldes consagrados nos estatutos da Decide.

CAPÍTULO V Deliberações Especiais

Art.º 17º

(Revisão)

O Presente Regulamento apenas pode ser revisto em reunião de Direcção Nacional expressamente convocada para o efeito.

2. A iniciativa da revisão pode surgir da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção ou de dois terços das Delegações Regionais em efectividade de funções.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 18º

(Casos Omissos)

1. Aos casos omissos aplicam-se as normas constantes nos Estatutos da Decide.

Art.º 19º

(Entrada em vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor com a sua aprovação em reunião de Direcção.

Numa lógica de fomentar uma maior operacionalidade da estrutura da Decide, propomos a criação de um regulamento interno da Direcção no qual seja tido em consideração a necessidade de haver uma relação de proximidade entre a Direcção Nacional da Decide e as Delegações Regionais, considerando até a presença de membros das DR em reuniões de Direcção.

Figueira da Foz, 2 de Setembro de 05